



AJUSTE DIRETO

Aquisição e instalação de sistema de som no Mercado Municipal de Seia

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de um procedimento por ajuste direto, que tem por objeto principal a aquisição de bens referente a **“Aquisição e Instalação de Sistema de Som no Mercado Municipal”**.

Cláusula 2.ª

Âmbito

O projeto visa a instalação de equipamento, para dotar a infraestrutura do Mercado Municipal de Sistema de Som.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que o Município de Seia se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. O preço base fixado para presente contrato é **8 280,00 € (oito mil duzentos e oitenta euros)**, acrescidos do IVA à taxa em vigor.
3. O preço referido no número 2. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Seia.



4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 4.ª

Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

1. O prazo de fornecimento objeto do presente, é de **30 (trinta) dias**.
2. O fornecimento dá início a partir da data da assinatura do contrato.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.



4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
5. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Os bens deverão ser entregues no prazo (máximo) de 30 dias de calendário, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar;
- b) Os bens objeto de contrato devem ser entregues e instalados em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, conduzindo à correta execução do objeto do presente procedimento;
- c) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam e dotado de todos bens acessórios e materiais de apoio necessários e indispensáveis ao bom funcionamento dos bens e instalações objeto de contrato, bem como entregar toda a documentação técnica referente associada;
- d) Fica a cargo do adjudicatário conhecer e analisar as condições técnicas dos locais onde serão instalados os bens, de forma a garantir a boa instalação e funcionamento do objeto de contrato;
- e) O adjudicatário é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto de contrato, que existam no momento em que os bens são entregues sendo que, no caso de se lhe imputarem erros ou deficiências nos bens e/ou na execução das instalações associadas, ficará a cargo deste, os custos/trabalhos todas as substituições, alterações e reparações necessárias à adequada supressão das consequências ou erros verificados;
- f) Obrigação de garantia dos bens com conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargo;



g) Obrigação de garantia e manutenção do objeto de contrato durante dois anos;

h) São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas e custos com o transporte e instalação dos bens objeto do contrato;

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Forma e entrega dos bens objeto de contrato

1. Os bens objecto do contrato devem ser executados em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.
2. No fornecimento dos bens, cumprir-se-ão as condições propostas pelo adjudicatário e aceites pela entidade adjudicante.
3. A entidade adjudicante é responsável perante o Município de Seia por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

Capítulo III

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pelos fornecimentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).



Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela Câmara Municipal de Seia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o fornecimento respetivo.
2. Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária, pelo que deverá ser indicado o NIB, na proposta a apresentar.

Capítulo IV

Resolução do contrato

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

1. O Município de Seia pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Seia.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 12.ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.
2. A Câmara Municipal, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos, conforme estipula o n.º3 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 13.ª

Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicante a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos seguintes riscos:
 - a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.
2. O Prestador de Serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei 31/2009, de 3 de Julho, de acordo com o artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.
3. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMS ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMS, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da CMS para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMS esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMS contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos



dados pessoais;

f) Prestar à CMS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMS informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;

h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CMS venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Capítulo VIII CLÁUSULAS TÉCNICAS

1) Objetivo

1.1) O objetivo da aquisição de bens é dar cumprimento ao fornecimento e instalação de **“Sistema de Som no Mercado Municipal”**

2) Sistema de Difusão Sonora e Emergência BOSCH. Gama Plena VAS com certificação EN54

2.1) Equipamento Central - Bastidor de som 29U-600x600, totalmente cablado e alimentado, painéis laterais anterior amovíveis, porta de vidro com fechadura, rodados e assemblad com o seguinte equipamento central:

- Controlador 6 zonas Bosch, com certificação EN54-16
- Amplificação BOSCH EN54-16 de acordo com o nº de zonas e altifalantes associados
- Dupla fonte de música BOSCH
- Consola chamada Bosch do sistema PLENA VAS
- Sistema de microfone sem fios de punho SHURE com dupla antena (diversity);
- Pack de cabos de integração central;

2.2) Altifalantes – 4 Projetor de Som BOSCH, uni-direcional, 30/20w; 10 projetor de som BOSCH, uni-direcional, 15/10w; 4 projetor de som BOSCH, bi-direcional, 15/10w; 3 coluna de som Electro-Voice, cor preta, IP65 para instalação interior /exterior

3) Instalação

3.1) Serviços de instalação da rede de cabos para o sistema de som, incluindo fornecimento e instalação de cabos ignifugos e livres de halogéneo (SZ1 K x 2G1,5mm laranja), montagem e ligação das colunas. Incluir aplicação de colunas e fixação de suportes.



3.2) Mão de obra de integração e ligações finais ao equipamento central e reguladores, aplicação de acessórios profissionais de áudio no bastidor central, parametrizações, arranque de sistema, testes de funcionamento e formação.

4) Assegurar assistência técnica, pelo período do contrato.

Seia, 27 de outubro de 2021

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
O Vereador